

VIA PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas



**CONTRATO Nº. 162/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E
A EMPRESA MAV TECNOLOGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. Thomas Lafeté Alvarenga, portador do CPF nº 056.265.126-83, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.388, de 13 de agosto de 2018 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAV TECNOLOGIA LTDA** com sede na Avenida Professor Penido, nº 701, 2º andar, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte / MG, CEP 31270383, TELEFONE: (31) 2516-0789 / (31) 2516-8563, E-MAIL: cleber@batistaeassociados.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 26.181.608/0001-53, neste ato representada pelo Sr José Henrique dos Santos Colchete, inscrito CPF nº.250.591.576-87 doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas na **Dispensa de Licitação nº 13/2019**, seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A empresa contratada deverá realizar o tratamento da entrada e saída de mensagens, integrado ao servidor de e-mail local.

O sistema deverá ser um produto específico de mercado, pronto para instalação e uso, sem necessidade de desenvolvimento de funcionalidades para atendimento aos requisitos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. A aplicação servidora deverá rodar em ambiente Linux ou Windows, tendo como base sistemas SGBD que também trabalhem nestes ambientes se necessário. Caso o sistema trabalhe em plataformas que necessite de aquisição de licença de uso, ou faça uso de sistema que tenha essa mesma obrigatoriedade, fica a cargo da Contratada o fornecimento dessas licenças, ficando o uso de tais requisitos legalizado de acordo com a legislação vigente.

A solução de segurança e gestão de e-mails deve contemplar o sistema operacional o qual dará suporte ao produto.

A empresa contratada deverá realizar a migração dos dados e configurações dos sistemas atuais, devendo realizar uma visita técnica para análise de integração e compatibilidade.

O software fornecido não deve ter limite de uso quanto ao quantitativo de contas de e-mail criadas e administradas, ficando esta limitação apenas determinada pelo hardware (Requisitos como disco, memória e processador) no qual a solução irá ser executada. Conforme termo de referencia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

✓

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses para a prestação de serviço de licença de HOSPEDAGEM DE SERVIÇO DE DNS, SOFTWARE DE SEGURANÇA E GESTÃO DE E-MAILS CORPORATIVOS, assim, o presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 25/03/2020.

Parágrafo único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O presente contrato tem o valor Total de **R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. SEC. MUN. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS

02.007.0001.04.122.2001.2029

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 152

5. CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a Contratada devesse estar em conformidade com o subitem 18.2 do Termo de Referência a Nota Fiscal para a conferência e o atestamento das mesmas.

5.2. O Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, através da Secretaria Municipal competente.

5.3. O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

5.4. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.5. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1 Imediata

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1 Os produtos a serem utilizados nos serviços deverão ser novos, não sendo aceitos, de forma alguma, produto reutilizado ou reaproveitado.

8.2. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

8.3.1. Recebimento Provisório:

8.3.1.1. Todos os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, que os receberá provisoriamente, emitindo seu “de acordo” em laudo técnico emitido pela Contratada.

8.3.2. Recebimento Definitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

8.3.2.1. Pela Secretaria requisitante, até 15 (quinze) dias úteis após verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços prestados.

8.3.3. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência.

8.4. Os serviços rejeitados deverão ser novamente realizados em conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da expressa notificação pela Administração, arcando com todos os custos a empresa Contratada.

8.5. Todos os gastos com despesas de frete, embalagem, impostos e encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além de outras que poderão constar do contrato, são obrigações da Contratante:

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito ou corrigido.

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor a ser especialmente designado (a).

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste documento, no Edital e seus anexos.

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste TR e, ainda:

10.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 Refazer os serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.7. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

10.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

10.9. Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados.

10.10. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguros, lucros, frete.

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, a existência de problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

10.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado - se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA-DA PUBLICAÇÃO

13.1 A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 26 de Março de 2019.

Thomas Lafeté Alvarenga

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Município de Santa Luzia/MG

José Henrique dos Santos Colchete

José Henrique dos Santos Colchete
José Henrique S. Colchete
Diretor Executivo
MAV Tecnologia Ltda.

Testemunhas:

1- *Thiago Batista dos Santos*
CPF: 063.237.386-62
Thiago B

2-

26.181.608/0001-53

MAV TECNOLOGIA LTDA - ME

Av. Prof. Magalhães Pinto, 701 2º Andar
B. São Luiz - CEP: 31.270-383
BELO HORIZONTE - MG